

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 15 (quinze) monitor de escola em razão de excepcional interesse público.

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 15 (quinze) monitor de escola em razão de excepcional interesse público, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada, por um período de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1586/1993 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2º Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo Único. A remuneração dos contratados será conforme o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, sendo estes, proporcionais a carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Os contratos, de que trata esta lei, serão conduzidos por processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de prova e/ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica, e certificação do profissional.

Art. 5º Fica autorizado que sejam contratados até 15 novos servidores, não levando em consideração os proponentes que ocuparem a sua própria vaga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 30 DE JANEIRO DE 2024.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Maribela Weschenfelder
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 006/2024 – Tramitação em Regime de Urgência.

Senhora Presidenta,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 001/2024, que autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 15 (quinze) monitor de escola em razão de excepcional interesse público.

Neste sentido, embora o texto constitucional preceitue o ingresso na Administração Pública através de concurso público, em seu art. 37, IX a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina como excepcionalidade, a possibilidade da administração contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária e interesse público ou seja trata-se de exceção à regra do concurso público, previsto no inciso II do art. 37, vinculando a necessidade de excepcional interesse público. Seu objetivo é suprir a deficiência de pessoal momentânea, sem a utilização da via constitucional do concurso público, seja devido à demora de sua organização ou urgência no serviço prestado.

Em mesmo sentido o Regime Jurídico dos Servidores do Município, Lei Municipal nº 1586 de 13 de abril de 1993, no inciso III do artigo 233 abre esta possibilidade, viabilizando assim a possibilidade jurídica do pedido.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

A RESOLUÇÃO Nº 008/2015, estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul, e preceitua na Seção IV, da Urgência dos Projetos de Lei de propositura do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 129 - O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

A lei nº 3684 de 18 de janeiro de 2024, autorizou a contratação de até 15 (quinze) Assistentes Educacionais em razão de excepcional interesse público. Sobretudo, obtivemos 23 (vinte e três) inscritos e nenhuma inscrição homologada, em razão das mesmas possuírem apenas ensino médio e não magistério como prevê a categoria do cargo. Como o cargo de monitor de escola, exige apenas ensino médio, vamos por esse viés de contratação temporária e emergencial.

Os monitores atuarão junto à rede municipal de ensino e justifica-se as contratações pelos motivos elencados abaixo.

Considerando o crescente aumento na demanda por vagas na Educação Infantil, bem como a abertura das turmas de Berçário I, turmas que exigem mais atenção e envolvimento de mais profissionais.

Considerando a adesão do município de Salvador do Sul ao Programa Federal Escola em Tempo Integral.

O Art.5º do Projeto de Lei em questão, trata sobre uma dificuldade encontrada em contratações anteriores, onde servidores com contratos vigentes realizam nova inscrição para as vagas ofertadas, e acabam ocupando sua própria vaga permanecendo a lacuna das novas vagas. Dessa forma consideramos de suma importância que sejam apenas levadas em consideração as novas vagas, sem considerar o proponente que ocupar sua própria vaga.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal